

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 011, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1931, de 19 de dezembro de 2014, que Institui o “Programa Lixo Zero”, e estabelece diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades e normatiza as atividades do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, com supedâneo no que dispõe a Lei Municipal n.º 1931, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º Em conformidade com o art. 2.º da Lei Municipal n.º 1931, de 19 de dezembro de 2014, fica atribuída à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, na qualidade de órgão municipal competente, a responsabilidade pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Timon-MA.

Art. 2.º Cabe à SLU cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1931/2014, bem como nesta Regulamentação e demais normas complementares por ela emitidas, conforme definido no art. 130 da Lei Municipal n.º 1931/2014.

Art. 3.º Conforme disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 1931/2014, cabe à SLU, por meios próprios ou mediante permissão ou contratação de terceiros, a execução das atividades de limpeza urbana, quais sejam:

I — coletar, transportar, valorizar, tratar e dar destino final aos resíduos sólidos urbanos, assim como promover a limpeza de logradouros, dentro dos preceitos de engenharia sanitária e ambiental;

II — elaborar normas técnicas e editar portarias que visem a regulamentar as atividades de limpeza urbana;

III — inspecionar e fiscalizar a execução de toda e qualquer atividade que possa afetar de alguma forma a eficiência da Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Timon-MA;

IV — cobrar e arrecadar os valores correspondentes às sanções previstas na Lei Municipal n.º 1931/2014;

V — cadastrar e autorizar pessoas físicas e jurídicas para executar serviços relativos à gestão de resíduos sólidos especiais, de acordo com os tipos definidos nos incisos I, III e VI do art. 8.º da Lei Municipal n.º 1931/2014;

VI — implantar, promover e incentivar programas de redução e reciclagem do lixo;

VII — implantar Centrais de Separação e Classificação de Recicláveis do Lixo — CSR's;

VIII — fomentar e incentivar a implantação de Núcleos de Separação e Classificação de Recicláveis do Lixo, por meio de Cooperativas ou Associações de Classificadores;

IX — fomentar, incentivar e acompanhar a implantação de programas de separação e classificação de recicláveis do lixo nas fontes de geração de lixo domiciliar.

Parágrafo único. A SLU poderá executar quaisquer outras atividades que se relacionem com a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana, cobrando e arrecadando pelos serviços prestados.

Art. 4.º As atividades de fiscalização e a aplicação de multas, nos termos do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1931/2014, cabem à SLU e aos servidores efetivos e detentores de cargos comissionados, com poder de polícia do Município para emitir Auto de Constatação e Intimação e Auto de Infração pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Lei Municipal n.º 1931/2014, desde que haja prévia designação.

§ 1.º Fica autorizado o Superintendente da SLU, designar mediante Portaria, os agentes atuadores, para fins de fiscalização e aplicação das respectivas autuações e penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1931/2014.

§ 2.º O Auto de Constatação e Intimação, que será lavrado em quatro vias, deverá conter o número do documento, a identificação do notificado (nome completo ou razão social) e seu endereço, o endereço do domicílio ou do local onde foi constatada a irregularidade, as características do veículo (se for o caso), o dia e a hora em que a mesma foi constatada, a descrição da irregularidade e sua correlação ao dispositivo legal, a data da constatação, o eventual prazo para correção da irregularidade e a assinatura do agente atuador.

§ 3.º O Auto de Constatação e Intimação, em casos de dano à saúde pública ou à segurança do cidadão ou ao meio ambiente ou, ainda, em casos de reincidência ou de não-correção da irregularidade no prazo previsto, será convertido em Auto de Infração, análise e verificação quanto à ocorrência.

§ 4.º O Auto de Infração poderá ser lavrado independentemente do Auto de Constatação e Intimação em casos de risco à saúde pública ou à segurança do cidadão ou ao meio ambiente.

§ 5.º A imposição de multa será formalizada pela expedição, por parte da SLU, do Auto de Infração, lavrado em três vias e acompanhado do documento de arrecadação pertinente, que deverá conter o número do documento, o número do processo administrativo, a identificação do infrator (nome completo ou razão social) e seu endereço, o endereço do domicílio ou do local onde foi constatada a irregularidade, as características do veículo (se for o caso), o dia e a hora da infração, a descrição da infração e sua correlação com o dispositivo legal, a data da infração, o valor da multa, o prazo para comprovação do pagamento e a menção ao Auto de Constatação e Intimação, se for o caso.

§ 6.º Poderá a SLU optar pela intimação por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento, a qual, não ocorrendo, considerar-se-á feita à intimação quinze dias após a sua entrega à agência postal ou telegráfica, salvo prova em contrário.

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2015

Ano II Edição nº 0480

§ 7.º O conhecimento, por qualquer forma, de modo inequívoco, do ato ou da decisão administrativa, por parte do interessado, dispensa a formalidade da intimação.

§ 8.º O infrator poderá apresentar impugnação contra a multa interposta até a sua data limite para pagamento, por escrito e dirigida à Comissão de Revisão e Julgamento da SLU, criada e regulada por ato administrativo de seu Superintendente, que sustará a cobrança da multa até decisão administrativa final.

§ 9.º A impugnação, que fará parte do correspondente processo administrativo, deverá mencionar a qualificação do impugnante e os motivos de fato e de direito em que se fundamenta.

§ 10. Na apreciação das provas apresentadas pelo impugnante, a Comissão de Revisão e Julgamento da SLU formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias, até a decisão administrativa final, que deverá, mesmo que de maneira concisa, ser fundamentada também em razões de fato e de direito.

§ 11. As inexistências materiais devidas a lapso manifesto ou a erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 12. O interessado será notificado do resultado do julgamento da impugnação por ele apresentada, não cabendo mais qualquer pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

§ 13. Findo o prazo previsto para comprovação do pagamento da multa ou para interposição de impugnação, sem que ocorra qualquer providência ou manifestação do infrator, ou, ainda, após a efetivação da notificação de que trata o § 12, a SLU procederá à cobrança compulsória do débito, conforme previsto no § 2.º do art. 81 da Lei Municipal n.º 1931/2014.

§ 14. O pagamento da multa não sana a infração, nem exime o infrator das obrigações subsistentes que lhe tenham sido cominadas.

Art. 5.º Em conformidade com o art. 4.º da Lei Municipal n.º 1931/2014, cabe à SLU elaborar e publicar anualmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, a Tabela de Preços de Serviços Especiais relativos aos resíduos sólidos especiais, de acordo com os tipos definidos nos incisos I, III e VI do art. 8.º da Lei Municipal n.º 1931/2014.

Art. 6.º Em conformidade com o art. 30 da Lei Municipal n.º 1931/2014, cabe à SLU elaborar e publicar sempre que necessário, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, as normas e procedimentos técnicos dos serviços sob a sua responsabilidade.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 28 de janeiro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 067/2015-GP**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.****APLICAR PENA DE DEMISSÃO QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1226/2014, que observou adequadamente as normas legais, bem como, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da d.ª Comissão que instruiu o Processo Administrativo Disciplinar nº 1226/2014, instaurado por meio da Portaria nº 0384, de 24/07/2014;

CONSIDERANDO o Parecer da d.ª Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 239, inciso III, e Art. 243, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 1299/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon:

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar pena de **DEMISSÃO** a servidora **FRANCIRENE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 11250-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, do Quadro Permanente de Pessoal deste Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos legais a contar de 31.07.2013.

Art. 2º. Declarar vago o respectivo cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Timon-MA, 02 de Fevereiro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Raimundo Alves de Lima
Secretário Municipal – SEMAG
Portaria nº 0754/2014-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 053/2015-GP**DE 14 DE JANEIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto do Servidor Público), e tendo em vista o que consta no Ofício nº 060/2015-SEMAG, de 28.01.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a cessão da servidora efetiva, **RAYANE CARNEIRO DE SOUZA**, técnica administrativa, matrícula nº 13962-X, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, para Câmara Municipal de Timon-MA, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2015, devendo ser assim considerado a partir de 05.01.2015.

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º. Os boletins de frequência deverão ser encaminhados mensalmente à Prefeitura, arquivando-se no Setor de Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Timon-MA, 14 de Janeiro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

SEMEJ**PORTARIA Nº 001 /2015-SEMEJ****Timon-MA, 05 de fevereiro de 2015.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 53 da Lei

Quinta-Feira, 05 de Fevereiro de 2015

Ano II Edição nº 0480

Municipal nº 1892/2013, de 19 de dezembro de 2013, c/c o Decreto nº 009, de 23 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, para comporem a Comissão do Processo de Seleção Simplificada – PSS, Edital nº 01/2015, destinada a contratação temporária de profissionais para atuarem no **PROJETO “ESTAÇÃO JUVENTUDE – TIMON – MA”**, conforme composição abaixo:

-Gil Franklin Santiago da Silva, matrícula nº 20558-5;
-Izatiel Lopes Barros, matrícula nº 20826-6;
-Danilson Araújo Monteiro, matrícula nº 21918-9.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ, em 05 de fevereiro de 2015.

Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Secretário Municipal De Esportes, Juventude E Lazer
Portaria nº 017/2014-GP

Rafael Gomes da Silva
Assessor Especial de Juventude
Portaria nº 0284/2014-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO: 006/2015

OBJETO: Locação de veículos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº 024/2014, Ata de Registro de Preço nº 019/2014

LIBERAÇÃO: Nº 0743.N/2015

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes Ltda – ME

VALOR ESTIMADO MÊS: R\$ 270.890,00

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2015

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2015. Objeto: Aquisição de Material de limpeza e conservação em geral e utensílios diversos - Lote III – Utensílios Domésticos e Material de Cozinha para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 018/2014; Liberação nº 61/2015 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** LUCIANO DA SILVA NUNES – ME – CNPJ sob o nº 00.490.515/0001-17. **Valor total:** R\$ 43.054,90. **Data de Assinatura:** 29/01/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 014/2015. Objeto: Aquisição de Material Permanente em geral – item 06 do Lote 05 do Pregão Presencial nº 025/2014 – para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 025/2014 Liberação nº 62/2015 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** R.B. PORTELA REGO E CIA LTDA – CNPJ sob o nº 09.208.587/0001-01. **Valor total:** R\$ 464.000,00. **Data de Assinatura:** 29/01/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2015

Fundamento: Tomada de Preços 008/2014

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços jurídicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento ao Executivo Municipal.

Contratante: Gabinete do Prefeito – GP.

Contratado: ABDON MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Valor: R\$ 15.000,00

Data de assinatura: 09/01/2015

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2015. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados a implantação e operação de sistema

informatizado para gerenciar o abastecimento e auto gestão da manutenção, em rede credenciada pela contratada, para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 007/2014. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** TICKET SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74. **Valor total estimado:** R\$ 390.000,00. **Data de Assinatura:** 09/01/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 03/2015.

Fundamentação: Pregão nº 024/2014; Ata de Registro de Preços nº 019/2014; Liberação nº 743.O /2015. § 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, § Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Locação de veículos pesados e máquinas, referente aos itens 1;2;3;4;5 e 6 do lote IV.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Valor Estimado Mês: 247.600,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

Assinatura: 05/01/2015.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a redação constante da Homologação a Tomada de Preços 008/2014, veiculado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA – DOEM, Edição Nº 0463, de 13 de janeiro de 2015, p. 01, a saber:

Onde se lê:

¹ **Interessada:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

² **Ato:** O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais resolve homologar o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014.

Leia-se:

¹ **Interessada:** Gabinete do Prefeito – GP

² **Ato:** A Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais resolve homologar o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014.

RESULTADO DA LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3311/2014****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

Objeto: Aquisição de material permanente (contador de células sanguíneas e auto analisador para Bioquímica)

Data da Sessão: 22.01.2015

Horários: 10:00hs

Pregoeira: Suely Oliveira de Miranda

Adjudicação: 26.01.2015

Homologação: 27.01.2015

Itens	Material	Unid	Qdade	Valor Unit	Marca
EMPRESA VENCEDORA: BENTES SOUSA & CIA. LTDA					
1	Contador de células sanguíneas	Unid	1	1.040,00	Kacil
2	Auto Analisador para bioquímica ref CM 250	Unid	1	178.000,00	Labtest

OBSERVAÇÕES I:

• A Entrega do objeto desta licitação será, conforme definido nas Especificações, Termo de Referência e na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congêneres;

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE:	BENTES SOUSA & CIA LTDA
CNPJ:	63.424.121/0001-80
CONTATO	Hélio Silveira Botelho
TELEFONE	(98) 3261-9100/9902-9690
ENDEREÇO	Rua Paulo Frontim, 217 – Monte Castelo – CEP 65.031-360
CIDADE	São Luis - MA

